



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de 01 (um) imóvel destinado à instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Dois, nº 30, Bairro Varanda do Vale, Município de Belo Vale/MG, de propriedade do Sr. Adirson Fernandes do Carmo, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando espaço adequado para o armazenamento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos. O imóvel anteriormente utilizado será desocupado em razão da rescisão contratual, a ser formalizada, não havendo imóvel público disponível que atenda às necessidades.

A locação do imóvel privado configura-se como a solução mais adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de imóvel, por meio de locação, destinado à instalação e funcionamento do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG**.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir espaço físico amplo, seguro e adequado para o armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais de uso contínuo e demais bens necessários ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

O imóvel anteriormente utilizado para esta finalidade será desocupado em decorrência de rescisão a ser formalizada, não havendo, atualmente, unidade pública disponível que atenda aos requisitos técnicos e estruturais exigidos para a atividade. Assim, a locação se faz imprescindível para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, evitando interrupções no fornecimento e distribuição de insumos de saúde, o que poderia comprometer diretamente a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

Adicionalmente, a contratação está pautada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O imóvel a ser locado deverá possuir condições estruturais que garantam ventilação adequada, acessibilidade, segurança, facilidade de acesso para carga e descarga de materiais, além de espaço compatível para organização logística do estoque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, o objetivo maior desta contratação é suprir de forma imediata e eficiente a necessidade de espaço físico para a guarda e gestão dos materiais da saúde municipal, assegurando o funcionamento ininterrupto dos serviços, o cumprimento da legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração Municipal, considerando a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado especificamente para esta contratação, o qual demonstra e justifica a necessidade do serviço, a viabilidade técnica, os requisitos da solução, a análise do mercado fornecedor, os impactos ambientais, os resultados pretendidos e demais elementos necessários, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.218/2024.

O Mapa de Risco referente a esta contratação foi devidamente elaborado e será juntado ao processo administrativo como documento apartado, em atendimento às disposições do Decreto Municipal aplicável. O referido documento apresenta a análise dos principais riscos que possam comprometer o êxito da contratação, bem como as medidas de tratamento correspondentes.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, caput, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo devido planejamento e, sempre que elaborado, compatibilizada com o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto no inciso VII do artigo 12 da referida norma:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado.”

No âmbito do Município de Belo Vale/MG, o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente implementado, estando em fase de regulamentação e desenvolvimento pelas áreas competentes.

Dessa forma, considerando que a legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização ao fato de o PAC estar previamente elaborado e em vigor, não se aplica, neste momento, a exigência de vinculação da presente contratação ao referido plano, o que está em consonância com o princípio da razoabilidade e com a interpretação sistemática da norma.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a locação do imóvel destinado ao Almoxxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser alcançados os seguintes resultados:

1. Garantia de espaço físico adequado para armazenamento de medicamentos, insumos hospitalares e materiais de saúde, assegurando a integridade e conservação dos produtos.
2. Continuidade no abastecimento das unidades de saúde do município, evitando atrasos, desperdícios e riscos de desabastecimento.
3. Eficiência logística na recepção, organização, controle de estoque e distribuição dos materiais, com redução de falhas operacionais.
4. Cumprimento das normas técnicas e de segurança, incluindo requisitos de ventilação, iluminação, acessibilidade.
5. Atendimento às recomendações de órgãos de controle, assegurando economicidade, transparência e regularidade no processo de contratação.
6. Benefício direto à população, por meio da melhoria na gestão de insumos, garantindo qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados.

DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e do Locador, justificativa formal quanto à necessidade de continuidade dos serviços, observando os limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. 01 (um) imóvel, pelo período de 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme análise de contratações anteriores realizadas para a mesma finalidade.

Valor total da contratação será R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2. A quantidade descrita acima foi apurada por meio do levantamento realizado pela Secretaria de Saúde. Trata-se economicidade com a centralização das necessidades da Secretaria em um único procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. O valor de referência dos produtos foi realizado pelo setor demandante e aprovado pela Equipe de Planejamento.
4. Os valores acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.
6. Em conformidade com o disposto no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, e considerando o valor estimado da contratação, a presente licitação será realizada de forma exclusiva para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, devidamente registradas e enquadradas como tal na forma da legislação vigente.

NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária a sua escolha específica, nos termos do **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis quando houver justificativa quanto à singularidade do bem e à sua adequação às necessidades da Administração.**

CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação do imóvel deverá observar os seguintes critérios:

1. **Disponibilidade do imóvel:** o locador deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou ocupações.
2. **Condições estruturais:** imóvel deverá manter-se em boas condições de conservação, higiene e segurança durante toda a vigência do contrato, conforme requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. **Acesso e utilização:** o imóvel deverá ser disponibilizado de forma contínua e ininterrupta para uso exclusivo da Administração, garantindo acesso pleno às áreas necessárias para armazenamento, carga, descarga e movimentação de materiais.
4. **Fiscalização:** A utilização do imóvel será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar ajustes quando necessário.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Prova de qualidade:** Durante a vistoria e avaliação realizada pela **Comissão de Avaliação**, foi constatado que o imóvel atende aos requisitos necessários para a instalação do Almojarifado.
2. **Amostras:** Por se tratar de locação de imóvel, não se aplica a exigência de amostras físicas. A comprovação da qualidade foi realizada por meio da avaliação técnica da Comissão e da documentação apresentada pelo proprietário.
3. **Assistência técnica:** Não será necessária, considerando tratar-se de contrato de locação de imóvel e não de fornecimento de bens ou equipamentos que demandem suporte especializado.

A GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (PESSOA FÍSICA)

Para formalização da locação, o proprietário (pessoa física) deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Matrícula atualizada do imóvel
3. Certidão negativa de débitos municipais (incluindo IPTU);
4. Comprovante de endereço atualizado;

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução consiste na locação de imóvel situado na Rua Dois, nº 30, Bairro Varanda do Vale, propriedade do Sr. Adirson Fernandes do Carmo, que apresenta características adequadas ao funcionamento do Almojarifado.

O imóvel deverá dispor de espaço amplo, com boa ventilação, segurança, acessibilidade, áreas para carga e descarga e estrutura compatível para organização e armazenamento de materiais em grande quantidade.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos aluguéis de acordo com os prazos e condições estabelecidos em contrato.
2. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade descrita neste Termo de Referência, zelando pela sua conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Arcar com as despesas de consumo, tais como água, energia elétrica, telefone, internet, IPTU (proporcional ao tempo de locação) e demais serviços que venham a ser utilizados no imóvel.
4. Comunicar ao locador quaisquer ocorrências que possam afetar a estrutura, conservação ou utilização adequada do espaço.
5. Restituir o imóvel ao final do contrato nas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo como seus os riscos e despesas da execução.
2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme vistoria realizada pela Comissão de Avaliação.
3. Garantir a posse tranquila do imóvel durante todo o período contratual, sem qualquer tipo de impedimento ou embaraço jurídico.
4. Permitir a utilização plena do imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para fins de instalação e funcionamento do Almoxarifado.
5. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regularidade do contrato.
6. Entregar recibos ou documentos comprobatórios dos pagamentos relacionados a encargos de sua responsabilidade, quando solicitado.

DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

DOS ACRÉSCIMOS E ADAPTAÇÕES

Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.

As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização por elas.

Quando necessário crescer o espaço locado, sendo este de propriedade da LOCADORA e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel.

O Locador fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no artigo 578 da Lei Nacional nº 10.406/02, bem como no artigo 35 da Lei Nacional 8.245/91.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Andressa Parreira Pedra
Cargo: Secretária Adjunto Clínico
Contato: 31 2391-7866

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. E na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, serão aplicadas as seguintes multas:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de inexecução parcial do objeto;

Compensatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Será considerada inexecução total do contrato se, por alguma ação ou omissão do Locador, ficar impossibilitada a utilização do imóvel.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Qualquer atraso no pagamento por parte da Administração, por motivo de ordem administrativa devidamente justificada, não caracterizará inadimplência, tampouco ensejará multa ou juros, desde que sanado no exercício financeiro em curso.

3.2 O valor mensal do aluguel foi definido conforme **laudo da Comissão de Avaliação do Município**, no montante de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando a importância estimada de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

1.1. O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado por acordo das partes, com devida motivação e justificativa, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer:

1.2.1. **Para mais**, quando se verificar fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que eleve significativamente os custos de execução do fornecimento do medicamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2. **Para menos**, quando os preços praticados no mercado apresentarem significativa queda em relação ao valor contratado, devendo a Administração promover a adequação contratual, em observância ao princípio da economicidade.

1.4. A contratada deverá apresentar, para instrução do pedido de reequilíbrio:

- Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista;
- Elementos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico-financeiro que inviabiliza a manutenção do contrato nas condições originais.

1.5. Caberá à contratada comprovar de forma objetiva o alegado desequilíbrio. A Prefeitura poderá realizar pesquisas de mercado e consultas técnicas para validar as informações apresentadas.

1.6. Somente será deferido o reequilíbrio quando comprovada a álea extraordinária e devidamente autorizado pela autoridade competente, com parecer jurídico e emissão de termo aditivo.

2. Reajuste de Preços:

2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

2.2. Após esse período, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser concedido reajuste anual com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nos reajustes subsequentes, observar-se-á sempre o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada pleito, contado a partir do último reajuste concedido.

2.4. Caso o índice oficial seja extinto ou substituído por outro, será aplicado o novo índice definido pela legislação vigente; inexistindo previsão, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, índice que melhor reflita a variação de custos do objeto contratado.

2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, produzindo efeitos financeiros prospectivos, sem retroatividade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.
2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, nas normas pertinentes da Administração Pública Municipal e, subsidiariamente, nas disposições de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Vale, 30 de outubro de 2025.

Ana Caroline Vieira Rezende

Secretaria Municipal de Saúde/Gestora do Contrato
Equipe de Planejamento

Andressa Parreira Pedra

Secretária Adjunto Clínico/Fiscal do Contrato
Equipe de Planejamento

Bianca Carolina dos Reis

Secretária Adjunta de Administração
Equipe de Planejamento